Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 047/2020 – Do Executivo – Concede Auxílio a Organizações da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, providos de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Sendo assim, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de maio de 2020.

PATRÍCIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO

RUI NOVA ONDA

GÉRSON ARAÚJO

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 047/2020 – Do Executivo – Concede Auxílio a Organizações da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, providos de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de maio de 2020.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

RUI NOVA ONDA

Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 047/2020 – **Do Executivo** – Concede Auxílio a Organizações da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, providos de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de maio de 2020.

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

PATRÍCIA MAGALHÃES

JOSÉ EDUARDO DOS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

13 de maio de 2.020

Projeto de Lei nº 47/2020

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
13/05/2020
PRESIDENTE

Of.GAB **200/2020**
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que concede Auxílio à Organizações da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, providos de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E SERVIDORES PÚBLICOS
18/05/2020

Exmo. Sr. Vereador
ANTONIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 287 / 2020 Data/Hora: 14/05/2020 07:51
Descrição:
PROJ. LEI EXECUTIVO
PROJETO DE LEI QUE CONCEDE AUXILIO A APAE

PROJETO DE LEI

"Concede Auxílio à Organizações da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, providos de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

Art.1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder neste exercício de 2.020, sob a forma de auxílio, recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA a Organizações da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com a finalidade do desenvolvimento do Projeto "Educação Especial" beneficiado através de destinações dedutíveis do Imposto de Renda, conforme Resolução nº 082 de 19 de fevereiro de 2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Art. 2° - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 44.832.426/0001-87, com sede à Avenida Dr. Luiz Gambeta Sarmento, nº 921 – Santo Antônio, neste Município, de Utilidade Pública, tem por finalidade social promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 3° - O valor do Auxílio será de R$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais) repassado em parcela única, com a finalidade de executar o Projeto "Educação Especial" conforme Plano de Trabalho aprovado.

Art. 4° - O Auxílio autorizado por esta lei será coberto com superávit financeiro, verificado no balanço de 31/12/2019, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 5° - O Auxílio será concedido por meio do instrumento jurídico "Termo de Fomento" pelo período de 03 (três) meses, com fundamento na inexigibilidade de chamamento público, prevista no Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014.

Art. 6° - Fica a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2020, junto ao Departamento de Assistência Social desta Prefeitura nos termos da legislação vigente, em conformidade com as Instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e o Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 7° - A parceria firmada por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação para estabelecer termo de fomento entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, por meio do Departamento de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, sediada em São João

da Boa Vista, para desenvolver o Projeto "Educação Especial", visando a reforma da quadra de esportes, que tem como objetivo proporcionar às crianças e adolescentes com deficiências que estudam na APAE, acesso à pratica de esportes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possa desenvolver competências técnicas sociais e comunitárias, contribuindo também, para formação de cidadania, criando obrigações, estimulando a personalidade intelectual e física bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a autoestima e melhorando a qualidade de vida dos mesmos, e, proporcionar também momentos de esporte saudável como forma de lazer.

Ocorre que, a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE foi beneficiada com recursos financeiros referentes a destinações de incentivos fiscais dedutíveis do Imposto de Renda através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, num valor total de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), considerando que 20% do valor depositado permanece no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente FMDCA, assim, será direcionado a OSC APAE o valor de R$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais). O Repasse deste recurso será realizado através de uma parceria, formalizada pelo Departamento de Assistência Social, órgão responsável pelo CMDCA.

Considerando que as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são regulamentadas através da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.620/2016, esta parceria será firmada através do Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei 13.019/2014, que declara o seguinte: " Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

A formalização da parceria se dá através de auxílio, conforme aprovação da Resolução nº 082 de 19 de fevereiro de 2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e por lei especifica autorizadora do repasse, nos moldes em anexo.

Conforme exigência da Lei Federal 13.019/14 e do Decreto Municipal 5.620/17, o Monitoramento e a Avaliação dessa parceria serão realizados através do Departamento de Assistência Social junto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte (13.05.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal